

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006035260

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: Recredenciamento - Escola Estadual Carlos Gomes.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 765/2020

1. Histórico

A **Escola Estadual Carlos Gomes**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua 03, N. 300, no Bairro Santa Cecília, em Goianésia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar ao ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Estadual Carlos Gomes**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 621/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O prédio passou por uma pequena reforma no ano em vigência, e está em bom estado de conservação, com estrutura adequada para a demanda.

O espaço dispõe de uma área construída de 1.077,72m², e uma área livre de 1.172,28m². São sete salas de aula amplas e organizadas. Sala para direção, banheiros para alunos e servidores e uma cozinha espaçosa. Conta com uma horta própria para o auxílio do lanche escolar. O local de armazenamento dos alimentos, é apropriado, não oferece riscos de sofrer alteração na qualidade da merenda. O espaço destinado para a sala da secretaria é dividido com a coordenação. Contam também com um pátio arborizado, uma quadra de esportes coberta com 424,31m², e oferece também acessibilidade às PCD.

A biblioteca funciona num pequeno e improvisado espaço. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares, mas há um relatório das obras disponível em anexo.

Possui Alvará de Vigilância Sanitária para o exercício de 2020, e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem validade até mês de maio de 2021.

Os dados estatísticos de 2019, dos 211 alunos matriculados, houve um índice de 1,9% de reprovação e 0,5% de abandono. O índice de aprovação foi de 97,6%.

O resultado do IDEB observado em 2017 foi de 5.7, enquanto a meta projetada para o mesmo ano era de 5.1, e para 2019, de 5,3.

O Laudo informa, que os alunos da educação inclusiva, são atendidos pelos os professores de Apoio durante o horário de aulas. Os planos de estudos desses professores, são elaborados com base em estudos com os alunos, seus familiares e relatórios médicos. Informa ainda que os professores atendem o perfil das diretrizes operacionais da SEDUC.

Segundo informações do Projeto Político Pedagógico a partir da página 30, a unidade oferta um ensino organizado, e orientado de acordo com a BNCC, Base Nacional Comum Curricular, articulado em cinco áreas de conhecimento.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 07 turmas ativas, apenas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. A nominata registra informações acerca de 11 professores. Quatro (04) deles ministram componentes curriculares distintos de sua graduação.
3. Não informa se possui laboratórios.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Carlos Gomes**, localizada na Rua 03, nº 300, Bairro, Santa Cecília, no município de Goianésia/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as

quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 18/12/2020, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017207572** e o código CRC **161BCA55**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006035260



SEI 000017207572